

CONTRATO Nº 8/2024

Processo nº 00196.003164/2024-24

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM – COFEN E ASOCIACIÓN
PARAGUAYA DE ENFERMERIA - APE.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Sr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, identidade profissional COREN/RO nº 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Sr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, Enfermeiro, identidade profissional COREN/SP nº 83.543, inscrito no CPF nº 583.363.545-49, doravante denominado **PATROCINADOR** e a **ASOCIACIÓN PARAGUAYA DE ENFERMERIA - APE**, com sede na EE.UU. c/ República de Colombia nº 1063 - Asunción - Paraguay, representada neste ato, na forma de seus atos constitutivos, pela sua representante legal **MIRNA BEATRIZ GALLARDO DE PUKALL**, portadora da Cédula de identidade Civil: IC: 201-00009428-008 UBICACION: PN-11-18-576-98917, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com apoio no que dispõe a Decisão Cofen nº 054/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes, além daquelas constantes dos autos do PROCESSO COFEN SEI 00196.003164/2024-24.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a concessão de patrocínio a fim de possibilitar a participação do Conselho Federal de Enfermagem/COFEN no Evento Técnico Científico "XVI Congreso Paraguayo de Enfermería", que será realizado dias 01, 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade de Assunção-Paraguai.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

2.1. A Patrocinada obriga-se a garantir:

a) concessão de 10 (dez) inscrições gratuitas como participantes para profissionais no XVI Congresso Paraguaio de Enfermagem, taxa de inscrição para congressistas estrangeiros 90 dólares (isento);

b) concessão de 10 (dez) inscrições gratuitas como participantes para estudantes de Enfermagem no XVI Congresso Enfermagem Paraguaia, taxa de inscrição para congressistas estrangeiros 90 dólares (isento);

- c) concessão de duas palestras no XVI Congresso Paraguaio de Enfermagem;
- d) concessão de uma Palestra no Congresso de Estudantes; e,
- e) divulgação da logomarca do COFEN nos materiais a serem distribuídos aos congressistas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, tendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no D.O.U.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

4.1. O Patrocinador obriga-se a:

- a) Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução do Contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas;
- b) Efetuar o pagamento à patrocinada do valor constante da cláusula quinta na **Conta nº. 36924/8, Nome da Conta: ASOCIACIÓN PARAGUAYA DE ENFERMERIA - APE, do Banco Itaú.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O Patrocinador repassará à Patrocinada a quantia de **R\$ 20.532,00 (vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.035 - Patrocínio.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Caberá ao Patrocinado prestar contas ao COFEN do valor repassado mediante a apresentação de competente prestação de contas, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização do evento, contendo:

- a) o relatório final das atividades;
- b) o registro fotográfico do evento; e,
- c) a comprovação física das divulgações da marca do COFEN.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O Patrocinado, por este instrumento, deverá cumprir fielmente as obrigações pactuadas neste contrato, inclusive aquelas que se referem à data e local do evento.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Patrocinador poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Patrocinado as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando o Patrocinado se recusar a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com o COFEN, por um período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de multa se sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situação que se enquadre nos conceitos jurídicos de força maior ou caso fortuito.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 92, § 1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no foro da sede do Patrocinador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

PATROCINADOR

Conselho Federal de Enfermagem
Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente

PATROCINADA

ASOCIACIÓN PARAGUAYA DE ENFERMERIA - APE
Mirna Beatriz Gallardo de Pukall
Presidente

James Francisco Pedro dos Santos
Primeiro Tesoureiro do Cofen

DE ACORDO:

Tycianna Goes da Silva Monte Alegre
Procuradora Geral do COFEN



Documento assinado eletronicamente por **Mirna Beatriz Gallardo de Pukall, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - Matr. 582, Procurador(a) Geral**, em 02/07/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.543-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 09/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0321820** e o código CRC **82CA7FCE**.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone:

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.003164/2024-24

SEI nº 0321820

Criado por [samuel.goulart](#), versão 2 por [samuel.goulart](#) em 26/06/2024 09:33:12.